

(CJT-497-44)

HRM/CCS

Proc. 9 002/44

1944

Não se conhece de recurso extraordinário supostamente fundamentado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Panair do Brasil S/A, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, reformando ato da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Belém, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente pelo seu empregado José Alves Lessa Filho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de todo incabível é o presente recurso, eis que a interessada fez citação de acórdão e dispositivo legal que de nenhum modo se enquadram na hipótese dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 19/8/44.